



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ORDEM DE SERVIÇO N. 001/2020 - SC

O Secretário de Segurança e Cidadania, **Luiz Fernando Stefani**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DETERMINA:

1. Os servidores que atuam na condição temporária e transitória de **AGENTES DE AUTORIDADE DE TRÂNSITO** não deverão portar talões e nem elaborar autuações de trânsito, considerando o não enquadramento aos termos da Portaria n. 94/2017-DENATRAN.

2. A função temporária e transitória acometida a esses servidores consiste na abordagem educacional de munícipes e turistas quanto à importância do respeito às normas de trânsito e organização dos espaços públicos da cidade, voltados à circulação de veículos e pedestres;

3. Sempre que verificado, por parte desses servidores, a ocorrência, em tese, de condutas que possam ser enquadradas como desrespeito às normas de trânsito ou condutas prejudiciais à coletividade, estas deverão ser comunicadas à Diretoria do Departamento de Trânsito e Transportes, para a adoção das providências administrativas cabíveis.

4. É expressamente vedada a atuação e/ou presença desses servidores em ações que consubstanciem risco as suas vidas e integridades físicas, bem como em situações que se enquadrem nas atribuições específicas da Guarda Civil do Município ou que demandem a atuação das forças de segurança pública (Polícia Militar e Polícia Civil).

5. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

6. Dê-se ciência pessoal aos servidores municipais afetados pela presente determinação, em especial, àqueles nomeados como Agentes de Autoridade de Trânsito, cuja atuação se limita a atribuições organizacionais de apoio a eventos, informações e conscientização de munícipes e turistas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bertioga, 20 de janeiro de 2020. (PA n. 8605/2019)

Luiz Fernando Stefani
Secretário de Segurança e Cidadania
DECRETO N. 3.291, DE 24 DE JANEIRO DE 2020



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, para o biênio 2020/2022.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o resultado do cadastramento e eleição para compor o Conselho Municipal de Saúde, conforme consta dos autos do processo administrativo n. 2212/2019;

CONSIDERANDO que todas as formalidades legais foram cumpridas e observadas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, para o biênio 2020/2022, nos termos do art. 17, da Lei Municipal n. 31, de 15 de outubro de 1993, com nova redação dada pela Lei Municipal n. 707, de 05 de julho de 2006, os seguintes membros:

I – representantes dos usuários:

a) Pró-Urbe Bertioga:

1. Tatiane Cavalheiro Martins Otarola – titular; e
2. Leandro Pafumi – suplente.

b) ONG Crescer:

1. Edison Rodrigues Ferreira – titular; e
2. Quirino Alves Carneiro Neto – suplente.

c) Associação de Moradores e Amigos de Boracéia:

1. Plínio de Almeida Leite – titular; e
2. Felipe Guimarães Santos – suplente.

d) Boracéia Viva:

1. Ermínio Araújo Aguiar – titular; e
2. Ubirajara Gonçalves de Lima – suplente.

e) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga – APAE de Bertioga:

1. Ricardo Ferreira da Silva Júnior – titular; e
2. Flávia Novaes Hutterer – suplente.

f) Instituto Índigo:

1. Vanessa Felix – titular; e
2. Maurícia Bezerra Joventino Costa – suplente.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II – representantes de entidades dos trabalhadores de saúde:

SSPMB;

a) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga -

1. Nubia Lafaiete Pereira de Lima Correa - titular; e
2. Margaret Maria Lopes da Silva de Deus - suplente.

b) Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde – SINTRASAÚDE:

1. Ana Paula Martins - titular; e
2. Lucia Maria da Silva Soares - suplente.

c) Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN:

1. Ivete Losada Alves Trotti - titular; e
2. Cláudio Luiz da Silveira - suplente.

III – representantes do Poder Executivo Municipal ligados à área da Saúde:

- 1.1. Simone Araújo de Oliveira Papaiz – titular; e
- 1.2. Luiz Antônio Batista Simões – suplente;
- 2.1. Bruna Westin Guimarães Barbanti – titular; e
- 2.2. Rosimaire Nascimento da Silva – suplente.

IV - representante dos prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos:

a) Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde:

1. Ana Patrícia Barreto Palma – titular; e
2. Meire Nery Alves – suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de janeiro de 2020. (PA n. 2212/2019)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

ATOS DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA
EXPEDIENTE DESPACHADO DE 13/01/2020 a 24/01/2020

10682/2000 – MUST MARKETING – Providenciada a baixa dos débitos gerados após o encerramento da atividade.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

3173/1999 – URBANITO ASSIS RIBEIRO – Providenciada a baixa dos débitos gerados após o encerramento da atividade.

3591/2019 – MARIA APARECIDADE BIAGI – Providenciada a baixa dos débitos de IPTU dos exercícios de 2015 a 2019, tendo em vista que a cobrança está sendo feita pelos sublotes 001 e 002.

51990/1988 – DOMINGOS PERES LOPES – Providenciado o cancelamento das guias n.º 2858476 e 2858477, tendo em vista a reemissão das respectivas guias.

2073/2018 – DÉBORA SILVA EVANGELISTA SANTOS – Providenciada a baixa dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2017 e 2018 dos imóveis de inscrição n.º 16.065.008.001 e 16.065.008.002, tendo em vista o relançamento efetuado pela SERE/CORE.

10169/2019 – REINA TEIXEIRA VIANNA – Pedido DEFERIDO. Providenciada a baixa do débito relativo ao IPTU/2016, imóvel n.º 03.055.003.003, tendo em vista a confirmação do pagamento.

10231/2019 – CLADEMIR JOSÉ KNORST – Pedido DEFERIDO. Providenciada a compensação de R\$ 1.973,83 no IPTU/2018.

7403/2017 – PEDRO LUIZ DO VAL – Providenciado o cancelamento dos débitos de IPTU dos exercícios de 1987, 1988, 1989, 1991, 1993, 1994 e 1995, por prescrição, tendo em vista decisão da JRF.

7736/2008 – DANIELLE IORIO RUBERTONI DISTRIBUIDORA - ME— Deferido a baixa dos débitos inscritos em Dívida Ativa com referência as Execuções Fiscais :

1525977-93.2017.8.26.0075 e 1519673-78.2017.8.26.0075.

8926/2017 – RICARDO JOSÉ PETRY BALLADI - Deferido a baixa dos débitos inscritos em Dívida Ativa com referência a Execução Fiscal : **0008795-67.2000.8.26.0075.**

Divisão de Dívida Ativa

LEI COMPLEMENTAR N. 153, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Lei nº 129, de 29 de agosto de 1995, e a Lei Complementar nº 95, de 03 de julho de 2013, que dispõe, respectivamente, sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, e sobre a



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

consolidação, alteração e
atualização da legislação
previdenciária em âmbito municipal,
nos termos que especifica.

Autor: Prefeito Caio Matheus

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de janeiro de 2020, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera e acresce dispositivos à Lei nº 129, de 29 de agosto de 1995, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bertiooga, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 32. *Readaptação é a imputação a servidor de funções cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a redução, perda ou limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada através de inspeção médica, a cargo de Medicina do Trabalho do Município, ou a cargo de serviço médico próprio das entidades da Administração Indireta e Poder Legislativo, devendo preferencialmente ser realizada em funções próprias do cargo do qual seja ele titular.*

§ 1º *Na hipótese de inspeção médica a cargo do BERTPREV, em reavaliação de aposentado por invalidez, com sugestão de reversão ao trabalho e readaptação de funções, será remunerado pelo órgão público patronal após a data de publicação da portaria.*

§ 2º *Se julgado incapaz para o serviço público por perito médico designado pelo BERTPREV, o readaptado será aposentado.*

§ 3º *Quando a readaptação não seja possível no mesmo cargo, a sua realização em função de cargo diverso não implica em alteração da titularidade pelo readaptando, o qual permanecerá no cargo de origem, cumprindo a carga horária do novo cargo, respeitando o limite máximo daquela do cargo de origem, com manutenção da respectiva remuneração.” (NR)*

“Art. 49.....

.....

§ 2º *As gratificações e os adicionais, de caráter permanente, incorporam-se ao vencimento ou provento, salvo exceção indicada nesta lei, vedando-se a incorporação de vantagens, gratificações ou adicionais de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão.” (NR)*



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

“Art. 51.

.....
VIII – salário-família.” (NR)

“Art. 63-A. O salário-família, no valor correspondente ao vigente no âmbito do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, será devido ao servidor de baixa renda, por filho(a) ou equiparados, de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, salvo se comprovadamente inválido ou incapaz, e será pago diretamente pelo órgão ou ente ao qual se encontra vinculado, incluindo-se em sua remuneração mensal.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se servidor de baixa renda aquele que receba remuneração mensal igual ou inferior ao valor limite definido anualmente no âmbito do RGPS para essa finalidade.

§ 2º Quando o pai e a mãe forem servidores, ambos terão direito ao salário-família.

§ 3º Em caso de separação judicial ou de divórcio dos pais, ou de abandono legalmente caracterizado, ou de perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo encargo ficar o sustento do menor.

§ 4º O direito ao benefício de salário-família inicia-se a partir da data do requerimento, desde que preenchidos os requisitos para sua percepção.

§ 5º Somente será pago o benefício de que trata este artigo mediante a apresentação:

I - da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou inválido;

II – do atestado anual de vacinação obrigatória do dependente; e

III – do atestado de comprovação de frequência escolar do dependente.” (NR)

“Art. 63-B. As cotas do salário-família não serão incorporadas para qualquer efeito legal à remuneração.” (NR)

“Art. 63-C. O salário-família cessa automaticamente:

I – por morte do filho (a) ou equiparado;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II – quando o filho (a) ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade;

III – pela recuperação da capacidade do filho (a) ou equiparado inválido ou incapaz;

IV – pelo falecimento do servidor;

V – exoneração ou demissão do servidor;

VI – quando a remuneração do servidor ultrapassar o valor previsto no § 1º do art. 41 desta lei complementar.” (NR)

“Art. 63-D. Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o servidor deve firmar termo de responsabilidade, no qual se comprometa a comunicar ao órgão patronal qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso de não cumprimento, às sanções penais e estatutárias legais cabíveis.

Parágrafo único. A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo servidor, de má-fé de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o órgão patronal, conforme o caso, a proceder aos descontos dos pagamentos indevidos, na forma do disposto nesta lei, sem prejuízo da devida responsabilização do servidor.” (NR)

“Art. 70.

.....

VII – para tratamento de saúde própria;

VIII – maternidade;

IX – paternidade.

Parágrafo único. Em caso de licenças concedidas com manutenção da remuneração do servidor, serão devidas as contribuições previdenciárias pelo servidor e pelo órgão patronal, a serem recolhidas ao Regime Próprio de Previdência Social, com incidência na remuneração-de-contribuição definida pelo artigo 81, da Lei Complementar 95, de 03 de julho de 2013, ou outro que vier a substituí-lo.” (NR)

“Art. 80-A - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, mediante inspeção médica a cargo do Serviço de Saúde Ocupacional ou congênere, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, correspondente à remuneração-de-contribuição definida



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

pelo artigo 81 da Lei Complementar nº 95, de 03 de julho de 2013, ou outro que vier a substituí-lo, observada a legislação própria quanto à supressão de verbas em caso de afastamento ao trabalho.

§ 1º Para os fins deste artigo, admitir-se-á atestado médico emitido por médico particular que identificará, com o respectivo CID – Código Internacional de Doenças, o problema de saúde do servidor.

§ 2º É facultado ao ente público municipal ou ao médico do Serviço de Saúde Ocupacional, a qualquer tempo, exigir nova inspeção médica.

§ 3º O pedido de licença médica somente poderá ser indeferido mediante decisão fundamentada com base em laudo médico do Serviço de Saúde Ocupacional ou congênere, e neste caso, deverá o servidor reassumir o exercício do cargo ou função no dia imediatamente posterior à ciência do indeferimento.

§ 4º O pedido de licença de tratamento de saúde do servidor deverá ser apresentado na forma e no prazo previsto em regulamento, e em caso de descumprimento será indeferido com a perda da remuneração correspondente ao período do afastamento.

§ 5º Em caso de julgamento de incapacidade ou invalidez para o trabalho, o servidor deverá ser encaminhado ao Regime Próprio de Previdência Social, para fins de perícia médica a cargo do BERTPREV, com vistas à possibilidade de aposentadoria por invalidez ou readaptação de funções.” (NR)

“**Art. 80-B** - No curso da licença, o servidor poderá ser examinado pelo Serviço de Saúde Ocupacional ou congênere, a pedido ou de ofício, ficando obrigado a reassumir imediatamente seu cargo, se for considerado apto para o trabalho, sob pena de se tomarem como faltas injustificadas os dias de ausência.” (NR)

“**Art. 83-A.** O servidor efetivo que for preso, por motivo diferente daqueles que dão ensejo à pena administrativa de demissão, prevista neste Estatuto, será garantida, automaticamente, licença sem vencimento, pelo prazo que perdurar a prisão.

§ 1º Posto em liberdade, o servidor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retornar ao trabalho.

§ 2º Enquanto perdurar a prisão, os dependentes, definidos pela lei previdenciária municipal, terão direito a auxílio-reclusão em igual valor ao menor vencimento padrão do Município, rateado em cotas iguais, nos mesmos termos e condições impostos à pensão por morte, benefício previdenciário previsto na Lei Complementar n. 95, de 03 de julho de 2013.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 3º Ficará suspensa a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos enquanto perdurar esta licença.” (NR)

“Art. 109-C. O servidor deverá atender convocação do seu órgão patronal ou da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social para tratar de assunto de interesse recíproco.

§ 1º Ao servidor que não atender a convocação prevista no caput será encaminhada notificação escrita, por correspondência eletrônica ou carta registrada e pelo Boletim Oficial do Município, para que em 10 (dez) dias apresente defesa ou atenda o chamamento.

§ 2º Caso o servidor ainda não atender a convocação ou tiver sido indeferida a sua defesa, ficará sujeito às penalidades previstas no art. 105, desta lei.” (NR)

“Art. 168. A licença para tratamento de saúde será concedida, ou prorrogada, de ofício ou a pedido do servidor ou de seu representante, quando não possa ele fazê-lo, com base em perícia médica, sempre por serviço médico oficial, sem prejuízo do vencimento a que fizer jus.

.....
§ 3º Incumbe ao servidor comparecer à inspeção médica, sempre que for solicitado.

§ 4º O servidor licenciado que se recusar à inspeção médica ficará impedido do exercício do seu cargo, até que se verifique a inspeção.

§ 5º Os dias em que o servidor, por força do disposto § 4º deste artigo, ficar impedido do exercício do cargo, serão tidos como faltas injustificadas ao serviço.” (NR)

§ 6º O não comparecimento do servidor à inspeção da perícia médica no Serviço de Saúde Ocupacional na data marcada, sem motivo justificado, acarretará a perda da remuneração correspondente ao período requerido, a critério da perícia, se não for possível a convalidação do laudo ou do atestado médico em razão das condições apresentadas pelo paciente.” (NR)

“Art. 171. À servidora gestante serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias de licença, com remuneração, excetuados os acréscimos pecuniários decorrentes do efetivo exercício.

§ 1º O início da licença poderá se dar no período compreendido entre o 28º (vigésimo oitavo) dia anterior ao parto e a data de



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ocorrência deste, salvo antecipação por prescrição médica, sendo o parto considerado mediante a apresentação da competente certidão de nascimento.

§ 2º Durante o período da licença, inclusive as previstas nos artigos 80-H e 80-I desta lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada ou manter a criança em creche ou instituição similar, sob pena de cometimento de falta grave, salvo pelo período de 15 (quinze) dias necessários à adaptação da criança na unidade escolar, antes do vencimento da licença.

§ 3º O pagamento da remuneração do período de afastamento da servidora ocupante de cargo em comissão, sem vínculo de cargo efetivo, nos primeiros 120 (cento e vinte dias), ficará a cargo do Regime Geral de Previdência Social, e, após, incumbirá ao órgão patronal suportar a remuneração, na forma de licença à gestante.

§ 4º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito ao salário-maternidade correspondente a 15 (quinze) dias.

§ 5º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir da data do parto.

*§ 6º Tratando-se de parto antecipado ou não, ainda que ocorra parto de natimorto, este último comprovado mediante certidão de óbito, a segurada terá direito aos 180 (cento e vinte) dias previstos nesta lei, sem necessidade de avaliação médico-pericial pelo BERTPREV.”
(NR)*

“Art. 173. Será concedida por 07 (sete) dias consecutivos, a título de licença paternidade, pelo nascimento, guarda para fins de adoção ou adoção de filhos, mediante a apresentação da certidão de nascimento, do termo judicial de guarda à(o) adotante ou guardião(o).

.....” (NR)

*“Art. 174. Ao servidor ou servidora que adotar ou obtiver termo de guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida a licença maternidade ou paternidade, conforme o caso, mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardião.
(NR)*

Parágrafo único. (Revogado).”

“Art. 175. Será licenciado, com remuneração, excetuados os acréscimos pecuniários decorrentes do efetivo exercício, o servidor acidentado em serviço.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Parágrafo único. Nos casos de acidente do trabalho e de doença profissional, o tratamento médico e a assistência médica e hospitalar do servidor serão realizados, sempre que possível, por estabelecimento da rede municipal.” (NR)

“Art. 176. Considera-se acidente do trabalho todo aquele que se verifique pelo exercício das atribuições do cargo, provocando, direta ou indiretamente, lesão corporal, perturbação funcional ou doença que determine a morte, a perda total ou parcial, permanente ou temporária, da capacidade física ou mental para o trabalho.

§ 1º Equipara-se ao acidente do trabalho, para os efeitos desta lei:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo servidor no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão não provocada, sofrida pelo servidor no desempenho do cargo ou em razão dele; sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço,

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III – a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo;

IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao órgão patronal para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

c) em viagem a serviço, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado, desde que não haja alteração ou interrupção do percurso por motivo alheio ao trabalho;

§ 2º Os períodos destinados aos intervalos para refeição ou descanso, ao longo da jornada de trabalho, são considerados como de efetivo exercício do cargo.

§ 3º Entende-se por doença profissional a que se deve atribuir, como relação de causa e efeito, às condições inerentes ao serviço ou a fatos nele ocorridos.

§ 4º A prova pericial da relação de causa e efeito a que se refere § 4º deste artigo será produzida a cargo do Serviço de Saúde Ocupacional ou congêneres." (NR)

Art. 177. Nos casos de acidente do trabalho e de doença profissional, o tratamento médico e a assistência médica e hospitalar do servidor correrão por conta da Prefeitura, Câmara, Autarquias ou Fundações Públicas Municipais." (NR)

Art. 178. A prova do acidente será feita em processo especial, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período quando as circunstâncias o exigirem e seu reconhecimento dependerá de inspeção ou apuração pelo Serviço de Saúde Ocupacional ou congêneres." (NR)

Art. 2º Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº95, de 03 de julho de 2013, que dispõe, sobre a consolidação, alteração e atualização da legislação previdenciária em âmbito municipal, que passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga - RPPS assegura aos servidores municipais por ele abrangidos, e seus dependentes, os direitos previdenciários previstos nesta lei complementar e tem por finalidade garantir-lhes os meios de subsistência nos eventos de doença, incapacidade, idade avançada, tempo de serviço e morte.

I – (Revogado).

II – (Revogado)."(NR)

Art. 4º



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

.....

VIII – garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios;

.....

XVIII –

a) valor inferior ao salário mínimo nacional vigente no país, salvo em caso de divisão do benefício entre aqueles que a ele fizeram jus na forma desta lei complementar;

b) valor superior à remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria ou pensão, considerado para esse efeito a definição constante do artigo 31 desta lei complementar.

.....” (NR)

“Art. 5º

§ 1º

.....

VI – os recursos previdenciários poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e normas estabelecidas em legislação municipal, assegurando remuneração compatível com critérios atuariais e preservação de riscos de insolvência.

.....

§ 4º

I - conceder empréstimos de qualquer natureza, especialmente à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive o de Bertioga, a outros Poderes e a entidades da Administração indireta;

.....

IV - atuar nas demais áreas da seguridade social ou qualquer outra área não pertinente a sua precípua finalidade – concessão de aposentadorias e pensões por morte;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

V - atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval ou obrigar-se, em favor de terceiros, por qualquer outra forma, exceto no caso previsto no artigo 5º, § 1º, VI da presente lei complementar.

.....” (NR)

“Art. 12.

.....

III – os pais, desde que não tenham meios próprios para subsistência e dependam economicamente do segurado;

.....” (NR)

“Art. 18.

§ 1º Haverá recadastramento anual de aposentados e pensionistas, sendo obrigatória, conforme o caso, a apresentação de termo de guarda, tutela, curatela ou procuração, atualizado dentro do ano do recadastramento.

.....

§ 3º Na hipótese do não-atendimento às convocações e ao recadastramento de ativos, o BERTPREV comunicará o órgão patronal para aplicação das penalidades previstas no artigo 105, da Lei Municipal 129, de 29 de agosto de 1995.

.....(NR)”

“Art. 22.

.....

c)

1. permanentes previstas na Constituição Federal, enquanto não sobrevier reforma na previdência municipal.

2. transitórias estabelecidas nas Emendas Constitucionais nº 41, de 19 de dezembro de 2003; nº 47, de 5 de julho de 2005 e nº 70, de 29/03/12, enquanto não sobrevier reforma na previdência municipal.

d) (Revogado).

e) (Revogado).

f) (Revogado).



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II -

.....

b) (Revogado).” (NR)

“Art. 23.

.....

§ 8º A aposentadoria por invalidez será devida a contar da data indicada no despacho concessivo e só poderá ser concedida após a fruição, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratamento de saúde, e após a readaptação prevista no artigo 32 da Lei Municipal 129, de 29 de agosto de 1995, exceto no caso de doença, acidente ou congênere que impedir o servidor de trabalhar definitivamente, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado por junta médica.

.....” (NR)

“Art. 36.

.....

III - o tempo na carreira, na hipótese de o cargo em que se der a aposentadoria não estiver inserto em plano de carreira, deverá ser cumprido no último cargo efetivo;

.....

VIII - não será considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, o tempo em que o servidor estiver em licença para tratamento de saúde, após o limite de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos;

.....” (NR)

“Art. 38. (Revogado).”

“Art. 39. (Revogado).”

“Art. 40. (Revogado).”

“Art. 41. (Revogado).”

“Art. 42. (Revogado).”



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

“Art. 43. (Revogado).”

“Art. 44. (Revogado).”

“Art. 45. (Revogado).”

“Art. 46. (Revogado).”

“Art. 49.”

.....
§ 1º A acumulação de pensões por dependentes será regida pelas disposições constitucionais pertinentes.

.....” (NR)

“Art. 50.”

§ 1º Em caso de ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) que percebe pensão alimentícia, à época do falecimento, a pensão será igualmente rateada em cotas iguais.

§ 2º O cônjuge do ausente, assim declarado em juízo, somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação, e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito a companheira ou o companheiro.

§ 3º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a partir da data em que se efetivar.

§ 4º O pensionista beneficiário da pensão por morte presumida deverá declarar anualmente que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente seu reaparecimento ao BERTPREV.

§ 5º Com a extinção do direito do último pensionista, extingue-se a pensão.” (NR)

“Art. 56. (Revogado).”

“Art. 57. Será devido abono anual ao beneficiário que durante o ano receber aposentadoria e pensão por morte, até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro do exercício de competência.

.....” (NR)

“Art. 59. A acumulação de benefícios previdenciários será regida pelas disposições constitucionais pertinentes.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

.....” (NR)

“Art. 62. (Revogado).”

“Art. 63. O segurado em gozo de aposentadoria por invalidez está obrigado a se submeter, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, periodicamente a exames médicos a cargo de médico ou junta médica designados pelo BERTPREV, bem assim a tratamentos, processos, readaptações profissionais decorrentes da reversão da aposentadoria e demais procedimentos prescritos por aquele serviço médico.” (NR)

“Art. 76.....”

I – (Revogado).

“Art. 80. A contribuição previdenciária compulsória dos segurados do regime, consignada em folha de pagamento, será de 14% (quatorze por cento) e será calculada sobre:

I - a remuneração no cargo efetivo na forma prevista no art. 81 desta lei complementar, para os segurados ativos;

a) (Revogado).

b) (Revogado).

II – o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, para os inativos e pensionistas”.

.....(NR)

“Art. 80-A. O déficit técnico do Plano de Previdência será coberto por meio de aportes financeiros, de acordo com os valores estabelecidos para os exercícios de 2019 a 2051, em valores anuais indicados na coluna “Aporte (R\$)”, constantes dos quadros representados pelos Anexos II, III e IV, com nova redação dada por esta lei complementar, de obrigação da Prefeitura do Município de Bertioga, Câmara Municipal de Bertioga e BERTPREV, respectivamente, parte integrante da presente lei complementar.

Parágrafo único. O pagamento deverá ocorrer em duodécimos mensais, a serem pagos até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da competência, sendo que em caso de prazo final ocorrer em final de semana, prorroga-se para o primeiro dia útil seguinte e com a observância do artigo 83 da presente lei complementar”. (NR)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

“Art. 81.

.....

XIV – qualquer vantagem vinculada ao exercício de função gratificada ou cargo em comissão.

.....” (NR)

“Art. 93.

.....

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

.....” (NR)

“Art. 94.

.....

§ 12. O membro de qualquer colegiado da Autarquia que, no transcurso do mandato, tenha alterada sua condição funcional ou previdenciária, não perde o mandato, cumprindo-o até o final.” (NR)

Art. 3º Para fins de adequação ficam reenumerados o inciso V do artigo 126, o inciso III do artigo 128, o artigo 155-A contido no TÍTULO VI, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS; e o artigo 155-B contido no TÍTULO VI, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, todos da Lei Complementar n. 95, 03 de julho de 2013:

“Art.126......

.....

V – coordenar todos os serviços afetos à sua área, inclusive com poder hierárquico junto aos servidores nas correspondentes atividades por ele desenvolvidas e outros compatíveis com as atribuições da área.” (NR)

“Art.128.

.....

III – serviço de contabilidade e finanças, compreendidos em:

.....(NR)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

“Art. 155-A. Os pedidos de aposentadoria, exoneração e licença para tratar de interesse particular ou afastamento a qualquer título, sem prejuízo de vencimentos, e suas respectivas prorrogações, serão obrigatoriamente instruídos, com a documentação pertinente, perante o BERTPREV.” (NR)

“Art. 155-B. O segurado que por força das disposições desta lei tiver sua inscrição cancelada, receberá do BERTPREV a competente certidão de tempo de contribuição, a ser emitida na forma da legislação federal pertinente.” (NR)

Art. 4º A transferência dos benefícios previdenciários de auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família, suportados pelo Regime Próprio de Previdência Social, obedecerá prazos e parâmetros fixados pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

§ 1º O RPPS deverá elaborar avaliação atuarial indicando o impacto da transferência deste aos entes federativos da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, objetivando adequação do respectivo plano de custeio, a ser submetido ao Ministério da Previdência.

§ 2º Para os benefícios que estiverem em curso na data de publicação da presente lei complementar ficam mantidos os respectivos termos finais dos mesmos, já definidos pelo BERTPREV.

Art. 5º Ficam revogados:

I – o parágrafo único do art. 174 da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995;

II - os seguintes dispositivos da Complementar nº 95, de 03 de julho de 2013:

- a) Incisos I e II do art. 3º;*
- b) alíneas “a” e “b” do § 1º do art. 18;*
- c) alíneas “d”, “e” e “f” do inciso I, bem como a alínea “b” do inciso II, do art. 22;*
- d) art. 38 a 46;*
- e) art. 56;*
- f) art. 62;*
- g) inciso I do art. 76;*
- h) alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 80; e*
- i) §§ 3º e 4º do art. 93.*

III – Lei Complementar n. 60, de 09 de setembro de 2009.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de dezembro de 2019:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Parágrafo único. As alíquotas de contribuição previstas nos artigos 76 e 80, da *Lei Complementar nº 95, de 03 de julho de 2013*, entram em vigor:

I – no caso do artigo 76, a partir da data da publicação da presente lei;e

II – no caso do artigo 80, no 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao da publicação da presente lei.

Bertioga, 23 de janeiro de 2020. (PA n. 9030/18)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

ANEXO II

PREFEITURA :

Ano	Aportes (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Juros (R\$)	Saldo Final (R\$)
2019	6.745.678,72	176.355.807,24	(6.745.678,72)	10.581.348,43	180.191.476,95
2020	8.191.181,31	180.191.476,95	(8.191.181,31)	10.811.488,62	182.811.784,26
2021	13.124.463,76	182.811.784,26	(13.124.463,76)	10.968.707,06	180.656.027,56
2022	13.124.463,76	180.656.027,56	(13.124.463,76)	10.839.361,65	178.370.925,46
2023	13.124.463,76	178.370.925,46	(13.124.463,76)	10.702.255,53	175.948.717,23
2024	13.124.463,76	175.948.717,23	(13.124.463,76)	10.556.923,03	173.381.176,50
2025	13.124.463,76	173.381.176,50	(13.124.463,76)	10.402.870,59	170.659.583,34
2026	13.124.463,76	170.659.583,34	(13.124.463,76)	10.239.575,00	167.774.694,58
2027	13.124.463,76	167.774.694,58	(13.124.463,76)	10.066.481,67	164.716.712,50
2028	13.124.463,76	164.716.712,50	(13.124.463,76)	9.883.002,75	161.475.251,50
2029	13.124.463,76	161.475.251,50	(13.124.463,76)	9.688.515,09	158.039.302,83



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

2030	13.124.463,76	158.039.302,83	(13.124.463,76)	9.482.358,17	154.397.197,24
2031	13.124.463,76	154.397.197,24	(13.124.463,76)	9.263.831,83	150.536.565,32
2032	13.124.463,76	150.536.565,32	(13.124.463,76)	9.032.193,92	146.444.295,48
2033	13.124.463,76	146.444.295,48	(13.124.463,76)	8.786.657,73	142.106.489,46
2034	13.124.463,76	142.106.489,46	(13.124.463,76)	8.526.389,37	137.508.415,07
2035	13.124.463,76	137.508.415,07	(13.124.463,76)	8.250.504,90	132.634.456,21
2036	13.124.463,76	132.634.456,21	(13.124.463,76)	7.958.067,37	127.468.059,83
2037	13.124.463,76	127.468.059,83	(13.124.463,76)	7.648.083,59	121.991.679,66
2038	13.124.463,76	121.991.679,66	(13.124.463,76)	7.319.500,78	116.186.716,69
2039	13.124.463,76	116.186.716,69	(13.124.463,76)	6.971.203,00	110.033.455,93
2040	13.124.463,76	110.033.455,93	(13.124.463,76)	6.602.007,36	103.510.999,53
2041	13.124.463,76	103.510.999,53	(13.124.463,76)	6.210.659,97	96.597.195,75
2042	13.124.463,76	96.597.195,75	(13.124.463,76)	5.795.831,74	89.268.563,74
2043	13.124.463,76	89.268.563,74	(13.124.463,76)	5.356.113,82	81.500.213,81
2044	13.124.463,76	81.500.213,81	(13.124.463,76)	4.890.012,83	73.265.762,88
2045	13.124.463,76	73.265.762,88	(13.124.463,76)	4.395.945,77	64.537.244,89
2046	13.124.463,76	64.537.244,89	(13.124.463,76)	3.872.234,69	55.285.015,83
2047	13.124.463,76	55.285.015,83	(13.124.463,76)	3.317.100,95	45.477.653,02
2048	13.124.463,76	45.477.653,02	(13.124.463,76)	2.728.659,18	35.081.848,45
2049	13.124.463,76	35.081.848,45	(13.124.463,76)	2.104.910,91	24.062.295,60
2050	13.124.463,76	24.062.295,60	(13.124.463,76)	1.443.737,74	12.381.569,58
2051	13.124.463,76	12.381.569,58	(13.124.463,76)	742.894,17	(0,00)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO III

CÂMARA:

Ano	Aportes (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Juros (R\$)	Saldo Final (R\$)
2019	201.848,55	5.277.032,22	(201.848,55)	316.621,93	5.391.805,61
2020	245.101,81	5.391.805,61	(245.101,81)	323.508,34	5.470.212,13
2021	392.718,67	5.470.212,13	(392.718,67)	328.212,73	5.405.706,19
2022	392.718,67	5.405.706,19	(392.718,67)	324.342,37	5.337.329,89
2023	392.718,67	5.337.329,89	(392.718,67)	320.239,79	5.264.851,01
2024	392.718,67	5.264.851,01	(392.718,67)	315.891,06	5.188.023,40
2025	392.718,67	5.188.023,40	(392.718,67)	311.281,40	5.106.586,14
2026	392.718,67	5.106.586,14	(392.718,67)	306.395,17	5.020.262,63
2027	392.718,67	5.020.262,63	(392.718,67)	301.215,76	4.928.759,72
2028	392.718,67	4.928.759,72	(392.718,67)	295.725,58	4.831.766,64
2029	392.718,67	4.831.766,64	(392.718,67)	289.906,00	4.728.953,96
2030	392.718,67	4.728.953,96	(392.718,67)	283.737,24	4.619.972,53
2031	392.718,67	4.619.972,53	(392.718,67)	277.198,35	4.504.452,21
2032	392.718,67	4.504.452,21	(392.718,67)	270.267,13	4.382.000,67
2033	392.718,67	4.382.000,67	(392.718,67)	262.920,04	4.252.202,04
2034	392.718,67	4.252.202,04	(392.718,67)	255.132,12	4.114.615,50
2035	392.718,67	4.114.615,50	(392.718,67)	246.876,93	3.968.773,75
2036	392.718,67	3.968.773,75	(392.718,67)	238.126,43	3.814.181,51
2037	392.718,67	3.814.181,51	(392.718,67)	228.850,89	3.650.313,73
2038	392.718,67	3.650.313,73	(392.718,67)	219.018,82	3.476.613,88
2039	392.718,67	3.476.613,88	(392.718,67)	208.596,83	3.292.492,05
2040	392.718,67	3.292.492,05	(392.718,67)	197.549,52	3.097.322,90
2041	392.718,67	3.097.322,90	(392.718,67)	185.839,37	2.890.443,60
2042	392.718,67	2.890.443,60	(392.718,67)	173.426,62	2.671.151,55
2043	392.718,67	2.671.151,55	(392.718,67)	160.269,09	2.438.701,97
2044	392.718,67	2.438.701,97	(392.718,67)	146.322,12	2.192.305,42
2045	392.718,67	2.192.305,42	(392.718,67)	131.538,33	1.931.125,07
2046	392.718,67	1.931.125,07	(392.718,67)	115.867,50	1.654.273,91
2047	392.718,67	1.654.273,91	(392.718,67)	99.256,43	1.360.811,67
2048	392.718,67	1.360.811,67	(392.718,67)	81.648,70	1.049.741,70
2049	392.718,67	1.049.741,70	(392.718,67)	62.984,50	720.007,53
2050	392.718,67	720.007,53	(392.718,67)	43.200,45	370.489,31
2051	392.718,67	370.489,31	(392.718,67)	22.229,36	(0,00)



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO IV

BERTPREV:

Ano	Aportes (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Juros (R\$)	Saldo Final (R\$)
2019	52.472,73	1.371.821,97	(52.472,73)	82.309,32	1.401.658,56
2020	63.716,88	1.401.658,56	(63.716,88)	84.099,51	1.422.041,19
2021	102.091,49	1.422.041,19	(102.091,49)	85.322,47	1.405.272,17
2022	102.091,49	1.405.272,17	(102.091,49)	84.316,33	1.387.497,00
2023	102.091,49	1.387.497,00	(102.091,49)	83.249,82	1.368.655,33
2024	102.091,49	1.368.655,33	(102.091,49)	82.119,32	1.348.683,16
2025	102.091,49	1.348.683,16	(102.091,49)	80.920,99	1.327.512,65
2026	102.091,49	1.327.512,65	(102.091,49)	79.650,76	1.305.071,92
2027	102.091,49	1.305.071,92	(102.091,49)	78.304,32	1.281.284,74
2028	102.091,49	1.281.284,74	(102.091,49)	76.877,08	1.256.070,33
2029	102.091,49	1.256.070,33	(102.091,49)	75.364,22	1.229.343,06
2030	102.091,49	1.229.343,06	(102.091,49)	73.760,58	1.201.012,15
2031	102.091,49	1.201.012,15	(102.091,49)	72.060,73	1.170.981,39
2032	102.091,49	1.170.981,39	(102.091,49)	70.258,88	1.139.148,78
2033	102.091,49	1.139.148,78	(102.091,49)	68.348,93	1.105.406,21
2034	102.091,49	1.105.406,21	(102.091,49)	66.324,37	1.069.639,09
2035	102.091,49	1.069.639,09	(102.091,49)	64.178,35	1.031.725,94
2036	102.091,49	1.031.725,94	(102.091,49)	61.903,56	991.538,00
2037	102.091,49	991.538,00	(102.091,49)	59.492,28	948.938,79
2038	102.091,49	948.938,79	(102.091,49)	56.936,33	903.783,62
2039	102.091,49	903.783,62	(102.091,49)	54.227,02	855.919,15
2040	102.091,49	855.919,15	(102.091,49)	51.355,15	805.182,80
2041	102.091,49	805.182,80	(102.091,49)	48.310,97	751.402,28
2042	102.091,49	751.402,28	(102.091,49)	45.084,14	694.394,92
2043	102.091,49	694.394,92	(102.091,49)	41.663,70	633.967,12
2044	102.091,49	633.967,12	(102.091,49)	38.038,03	569.913,66
2045	102.091,49	569.913,66	(102.091,49)	34.194,82	502.016,98
2046	102.091,49	502.016,98	(102.091,49)	30.121,02	430.046,51
2047	102.091,49	430.046,51	(102.091,49)	25.802,79	353.757,81
2048	102.091,49	353.757,81	(102.091,49)	21.225,47	272.891,78
2049	102.091,49	272.891,78	(102.091,49)	16.373,51	187.173,80
2050	102.091,49	187.173,80	(102.091,49)	11.230,43	96.312,73
2051	102.091,49	96.312,73	(102.091,49)	5.778,76	(0,00)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 19, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Exonera o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 19 de janeiro de 2020, **CARMELO MÁRIO BARONE**, Registro Funcional n. 4734, do cargo de **CHEFE DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE CONVÊNIOS**, nomeado através da Portaria n. 363/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 19 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de janeiro de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 20, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Nomeia Carmelo Mário Barone para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 20 de janeiro de 2020, **CARMELO MÁRIO BARONE**, Secretário de Escola, Registro Funcional n. 4734, para o cargo de **OUIDOR**, com vencimentos CCC-I, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

- a) dar atendimento ao público, coleta de informações e direcionamento das manifestações, demandas e denúncias dos munícipes ao Prefeito Municipal ou aos diversos setores da Administração Pública a que se destinam;
- b) apresentar de propostas ao Prefeito Municipal de medidas para melhorar as rotinas administrativas e a transparência das informações públicas, de acordo com as demandas apresentadas pelos munícipes;
- c) dirigir a unidade que lhe é subordinada, supervisionando as respectivas equipes a fim de garantir o cumprimento de diretrizes estabelecidas e confiadas a ele pelo Prefeito Municipal para assegurar o direito de acesso à informação;
- d) coordenar, implementar, supervisionar e planejar ações relacionadas ao Serviço de Informação ao Cidadão; e
- e) elaborar e transmitir relatórios periódicos, das demandas, denúncias e atendimentos, bem como dos resultados obtidos a partir das mesmas, conforme solicitação do superior hierárquico.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de janeiro de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 21, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Cede o servidor público municipal Marcus Vinicius Cavini Luiz da Silva para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do artigo 53, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, a partir de 1º de janeiro de 2020, o servidor **MARCUS VINICIUS CAVINI LUIZ DA SILVA**, Técnico em Laboratório, Registro Funcional n. 1658, para o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BERTIOGA**, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, com fundamento legal no parágrafo único, do artigo 53, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de janeiro de 2020. (PA n. 1390/16)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 22, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Nomeia a servidora pública municipal Andrea Pereira Braz como Gestora do Programa Bolsa Família no Município de Bertioga.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, através do Memorando n. 053/2019-SD, solicitou a substituição do servidor responsável pela gestão do Programa Bolsa Família;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 20 de janeiro de 2020, a servidora pública municipal **ANDREA PEREIRA BRAZ**, Recepcionista, Registro Funcional n. 1778, para atuar como **GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de janeiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 245/2019.

Bertioga, 21 de janeiro de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 23, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Instaura Sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 9744/2015.

Roberto Cassiano Guedes, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem como no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações;

CONSIDERANDO que de acordo com os autos do processo administrativo n. 9744/2015, foram constatadas alterações no cadastro imobiliário referente ao imóvel inscrito sob o n. 13.042.003.000;

CONSIDERANDO que ocorreram diversos recálculos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, após modificações da área construída;

CONSIDERANDO que o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2013, foi cancelado, indevidamente;

CONSIDERANDO que a sindicância é o procedimento sumário de elucidação de irregularidades no serviço público, para bem caracterizá-las e/ou para determinar seus autores e ensejar eventual instauração do competente processo administrativo, conforme o previsto nos artigos 116 e 117, da Lei Municipal n.129/1995,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 9744/2015, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.

Parágrafo único. A sindicância deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 32, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º A Comissão, nos termos da Lei Municipal n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência da defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.

Parágrafo único. Deverá ser tomado o depoimento de servidores e demais pessoas que a Comissão julgar necessário para o esclarecimento dos fatos.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º A Comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores ou partícipes dos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de janeiro de 2020. (PA n. 9744/2015)

Roberto Cassiano Guedes
Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 24, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Cede, em permuta, a servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Prefeitura Municipal de Santos, através do Ofício n. 404/2019-GPM-E, bem como a manifestação favorável da Secretária de Saúde, juntadas aos autos do processo administrativo n. 637/2019;

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, a partir de 1º de janeiro de 2020, a servidora pública **SÍLVIA FOSSA MONTEIRO DA SILVA**, Odontóloga, Registro Funcional n. 1693, sem prejuízo dos seus vencimentos e das demais vantagens do seu cargo, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, em permuta com o servidor **JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS**, Técnico de Enfermagem, Prontuário n. 32.687-6, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O controle de frequência e assiduidade da servidora deverá ser encaminhado à Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, para fins de vencimentos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 2º A servidora contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga — RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse com fundamento legal no artigo 11, da Lei Complementar n. 95/2013.

Art. 3º A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos deverá ser imediatamente informado, por escrito, pela servidora ou pelo órgão solicitante, caso não haja interesse em manter a prorrogação da referida cessão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de janeiro de 2020. (PA n. 637/19)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 25, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Readapta a servidora pública municipal Helena de Lima Barcelos, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o laudo do Médico do Trabalho juntado aos autos do processo administrativo n. 8358/2019;

CONSIDERANDO que o Secretário de Educação é favorável à readaptação da servidora;

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR a servidora pública municipal **HELENA DE LIMA BARCELOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Inspetora de Alunos, Registro Funcional n. 1903, para que exerça as atribuições inerentes ao seu cargo, observadas as restrições médicas de evitar ortostatismo, pesos acima de 2kg (dois quilos), flexão e torção da coluna vertebral.

Parágrafo único. A servidora deverá ser reavaliada a cada 06 (seis) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de janeiro de 2020. (PA n. 8358/2019)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 26, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Cede a servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 414/2020;

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, a partir 1º de fevereiro de 2020, a servidora pública municipal **SÍLVIA MÁRCIA GOMES GONÇALVES**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 614, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, para a **SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU/SP), ESCRITÓRIO DE UNIDADE DESCENTRALIZADA - SANTOS**, até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O controle de frequência e assiduidade da servidora deverá ser encaminhado a Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 2º A servidora contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga — RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse com fundamento legal no artigo 11, da Lei Complementar n. 95/2013.

Art. 3º A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos deverá ser imediatamente informada, por escrito, pela servidora ou pelo órgão solicitante, caso não haja interesse em manter a prorrogação da referida cessão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de janeiro de 2020. (PA n. 414/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 27, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

*Instaura Processo Administrativo
Disciplinar em face do servidor Márcio
Zitei da Silva.*

Gustavo Ramos Melo, Secretário de Governo e Gestão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi instaurada sindicância através da Portaria n. 260, de 30 de maio de 2019, para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 3146/2019, tendo em vista que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do TC-032514/026/10, julgou irregular a Concorrência, o termo de aditamento e a rerratificação referentes ao contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bertioga e a empresa RP Propaganda Ltda, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos municipais;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias – COPIAS, em seu relatório conclusivo, opinou pela instauração de processo administrativo disciplinar em face do servidor Márcio Zitei da Silva;

CONSIDERANDO que a decisão exarada às fls. 100/104, dos autos do processo administrativo n. 3146/19, acolheu integralmente, como razão de decidir o relatório conclusivo do Presidente Relator da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias – COPIAS (fls. 85/95), em todos os seus termos, por seus próprios fundamentos, pela instauração de processo administrativo disciplinar em face do servidor público municipal Márcio Zitei da Silva, por ter, supostamente, violado o dever funcional de ter deixado de observar as normas legais e regulamentares (no caso, aplicáveis ao processo licitatório), o que viola, em tese, o disposto no art. 96, inciso III c/c o art. 106, caput, da Lei Municipal n. 129/95, cujo futuro processo em questão também poderá servir, inclusive, e se o caso, para apurar se houve violação dos deveres funcionais por parte dos ex-servidores públicos municipais ouvidos nos autos, conforme o extrato publicado no Boletim Oficial do Município, na edição n. 925, pág. 32;

CONSIDERANDO a existência de nexo de causalidade entre o fato apontado e a conduta supostamente praticada pelo servidor supramencionado;

CONSIDERANDO que o processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de serviço por infração cometida por servidor no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido, conforme artigo 123, da Lei Municipal n. 129/95;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONSIDERANDO que o servidor teria, em tese, violado o preceito legal contido no artigo 96, inciso III, c/c o art. 106, caput, da Lei Municipal n. 129/1995, que pode acarretar a pena de repreensão;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face do servidor Márcio Zitei da Silva, Oficial de Administração, Registro Funcional n. 518, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Parágrafo único. O processo de que trata o caput deste artigo será conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão de seus trabalhos, contados da data da intimação de seus membros.

Art. 2º A COPIAS será a responsável pela apuração dos fatos aqui noticiados, devendo esclarecê-los, pormenorizadamente, indicando os autores, partícipes e responsáveis pelos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando ainda a sua responsabilidade funcional, através da enumeração de todos os dispositivos legais violados, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes, observada a celeridade na apuração e respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 3º Poderá a COPIAS proceder à produção de todas as provas em direito admitidas, em especial o depoimento pessoal do investigado e a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

Art. 4º Deverá ser providenciada a juntada da respectiva certidão de breve relato da vida funcional do servidor, bem como registrado o resultado deste processo administrativo disciplinar em seu assentamento individual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de janeiro de 2020. (PA n. 3146/2019)

Gustavo Ramos Melo
Secretário de Governo e Gestão



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 28, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Nomeia Cristiana Dantas Pereira Siqueira para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 27 de janeiro de 2020, **CRISTIANA DANTAS PEREIRA SIQUEIRA**, Merendeira, Registro Funcional n. 1909, para o cargo de **CHEFE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**, com vencimentos CCF, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) distribuir a rotina dos setores sob sua chefia, nas ações de realização de serviços e programas sócio assistenciais de proteção básica, no atendimento e de acordo com as metas estabelecidas pelo Secretário a que esteja vinculado por liame de confiança, cabendo-lhe a inda orientar unidades da rede de proteção social básica, pública e privada, acerca de protocolos de atendimento, referência e contra referência;

b) acompanhar, quando solicitado pelo superior hierárquico, compromissos com outras autoridades, instituições e Poderes, visando o aperfeiçoamento do setor e de ações de proteção social básica de interesse do Município;

c) assessorar as diretorias de departamento no atendimento das metas e diretrizes estabelecidas no plano de Governo, e de acordo com as orientações do Prefeito ou do Secretário a que esteja vinculado;

d) chefiar os subordinados do setor, reportando os resultados dos atos praticados e eventuais ocorrências à autoridade a que esteja vinculado em razão do liame de confiança estabelecido, propondo soluções para melhorar a eficiência do setor;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

e) orientar os subordinados na execução de suas atividades diárias, no sentido de atender ao plano de ação estabelecido pelo Governo e pelo Secretário a que esteja vinculado, no que se refere à implantação e execução de projetos de proteção social;

f) fiscalizar o cumprimento das atribuições dos subordinados no atendimento das determinações emanadas das autoridades superiores a que esteja vinculado, reportando eventuais ocorrências;

g) dar cumprimento às decisões dos seus superiores hierárquicos, acerca dos atos administrativos praticados no setor sob sua chefia; e

h) outras atribuições conferidas, correlatas ao grau de confiança estabelecido com o superior hierárquico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de janeiro de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 29, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Transfere o servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário de Governo e Gestão, **Gustavo Ramos Melo**, e o Secretário de Administração e Finanças, **Roberto Cassiano Guedes**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, e suas alterações; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

RESOLVEM:

Art. 1º TRANSFERIR, a partir de 03 de fevereiro de 2020, o servidor público municipal **RENATO MARTINS FERNANDES**, Escriturário, Registro Funcional n. 406, da Secretaria de Governo e Gestão - SG para a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SA**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de janeiro de 2020.

Gustavo Ramos Melo
Secretário de Governo e Gestão

Roberto Cassiano Guedes
Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 30, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Altera o inciso V, do art. 1º, da Portaria n. 181, de 12 de abril de 2019, que nomeou a Comissão de Estudo e Análise de Transporte Coletivo Urbano – CEAT.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição de membros da referida comissão, em face de mudança no quadro de servidores;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso V, do art. 1º, da Portaria n. 181, de 12 de abril de 2019, que nomeou a **COMISSÃO DE ESTUDO E ANÁLISE DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO - CEAT**, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º**

.....

V – Mylene Vaz Pinto Lyra, Registro n. 4820;

..... ” (NR)

Art. 2º A servidora supracitada receberá, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de janeiro de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município